

## PROBLEMA PENITENCIÁRIO: REUNIÃO HOJE NA JUSTIÇA

Será realizada hoje, às 7 horas, na Secretaria da Justiça, uma reunião conjunta do Grupo de Trabalho constituído pelo governador Abreu Sodré, no dia 10 de novembro último, para estudar e propor soluções para o problema penitenciário do Estado.

Estarão presentes à reunião os secretários da Justiça e da Segurança Pública, respectivamente prof. Hely Lopes Meirelles e gen.

Olavo Viana Moog, que são os coordenadores do referido GT.

No encontro, serão examinados os levantamentos já realizados pelos membros do GT nas várias unidades penitenciárias do Estado e as propostas de reforma e ampliação em algumas delas.

Posteriormente será encaminhado ao governador do Estado um relatório com as propostas formuladas por aquele Grupo de Trabalho.

## Turismo Beneficia mais 12 municípios

Em nome do Governo do Estado, o secretário de Cultura, Esportes e Turismo, dep. Orlando Zancaner, firmou com os respectivos prefeitos municipais convênios para cessão de modernas luminárias às cidades de Balsamo, Cotia, Guararapes, Iporanga, Itapura, Jardinópolis, Lândia, Macaúbal, Pindorama, Timburi e Valinhos. Essas luminárias serão instaladas em recantos turísticos daqueles municípios.

Por sua vez, a cidade de Fartura receberá um parque infantil completo, a ser instalado em uma de suas praças públicas.

## RELATÓRIO SOBRE O CONGRESSO INTERNACIONAL DE MUNICÍPIOS

Em seu despacho com o governador Abreu Sodré, na próxima 5.ª feira, às 16,30 horas, no Palácio dos Bandeirantes, o secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, apresentará um relatório sobre a participação oficial de São Paulo no V Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios, realizado de 21 a 29 de novembro último em Santiago do Chile. O titular da Justiça chefiou a delegação paulista.

Em seu relatório, o prof. Hely Lopes Meirelles propôs a criação

de um Grupo de Trabalho, integrado por autoridades paulistas e convidados de outros Estados, para a elaboração de um documento brasileiro único contendo diretrizes e normas orientadoras sobre a organização administrativa das Áreas Metropolitanas no Brasil, com a adaptação das conclusões e recomendações aprovadas naquele congresso internacional. Esse trabalho, depois de pronto, será publicado e distribuído a todas as autoridades e entidades interessadas no assunto.

# ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETO-LEI DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1969

Retifica a classificação do cargo que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada para Chefe de Seção, referência II, a classificação do cargo constante do anexo II, que faz parte integrante do Decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969, pertencente ao Quadro da Secretaria da Promoção Social — Departamento de Administração —, e que figurou como Encarregado de Setor, referência 50, do mesmo anexo.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda.

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto.

São Paulo, 1.º de dezembro de 1969.

CC-ATL n.º 225

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe sobre a retificação do anexo

II, que faz parte integrante do decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969, que implantou novo sistema retributivo para os encargos então decorrentes do exercício de funções gratificadas.

A medida ora apresentada é originária da Secretaria da Fazenda e decorre de estudo realizado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política Salarial.

É esclarecido na justificativa que acompanhou a proposta em causa, que o titular da função gratificada transformada pelo citado decreto-lei, já vinha, à vista do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 10.039, de 8 de fevereiro de 1968, percebendo a gratificação do Regime de Dedicção Exclusiva do nível da atribuída aos ocupantes do cargo de Chefe de Seção, referência II.

Assim, no referido anexo ao invés de Encarregado de Setor, referência 50, deveria ter constado o cargo de Chefe de Seção, referência II, providência prevista na inclusa proposição e que outra finalidade não tem senão a de corrigir o engano verificado.

São esses os esclarecimentos que me cumpre apresentar sobre o assunto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito, José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

### DECRETO-LEI DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969

Retificação

Artigo 2.º —

Onde se lê: «Para atender às suplementações de que ...»

leia-se: «Para atender às suplementações de que ...»

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 52.324, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a organização da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, e providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do Ato Institucional n.º 8/69 e do artigo 89 da Lei Estadual n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto n.º 51.319, de 27 de janeiro de 1969, fica organizada nos termos deste Decreto, em prosseguimento aos trabalhos de reforma administrativa daquela Pasta.

#### CAPÍTULO I

##### Da Organização

##### SEÇÃO I

##### Do Campo Funcional

Artigo 2.º — A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal tem o seguinte campo funcional:

I — promoção de desenvolvimento do ensino primário, secundário e normal, segundo as normas do Sistema Estadual de Educação;

II — programação das atividades da Coordenadoria com vistas à execução do Plano Estadual de Educação;

III — planejamento e administração da rede de escolas primárias, secundárias e normais do Estado;

IV — fiscalização dos estabelecimentos municipais e particulares do ensino primário, secundário e normal;

V — promoção de estudos e pesquisas com vistas à melhoria do ensino primário secundário e normal, bem como à prestação de assistência técnica às escolas do Estado;

VI — planejamento de recursos humanos e aperfeiçoamento do pessoal para a rede de ensino.

##### SEÇÃO II

##### Da Estrutura e Subordinação

Artigo 3.º — A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal compreende:

I — Gabinete do Coordenador, com Setor de Expediente;

II — Departamento de Ensino Básico;

III — Departamento de Ensino Secundário e Normal;

IV — Divisão de Estudos Pedagógicos;

V — Divisão de Documentação e Divulgação;

VI — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo;

VII — Divisão Regional de Educação de São Paulo Exterior, com sede em Santos;

VIII — Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba, com sede em São José dos Campos;

IX — Divisão Regional de Educação de Sorocaba;

X — Divisão Regional de Educação de Campinas;

XI — Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto;

XII — Divisão Regional de Educação de Bauri;

XIII — Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto;

XIV — Divisão Regional de Educação de Aracatuba;

XV — Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente;

XVI — Departamento de Administração.

§ 1.º — As unidades mencionadas neste artigo são diretamente subordinadas ao Coordenador.

§ 2.º — O Gabinete do Coordenador incumbir-se-á do expediente e da assessoria técnica do Coordenador.

#### CAPÍTULO II

##### Das Unidades Componentes

##### SEÇÃO I

##### Do Gabinete do Coordenador

Artigo 4.º — No Gabinete do Coordenador poderão ter exercício servidores públicos ou pessoal contratado para desempenho das seguintes funções:

I — Assistentes, com atribuição de auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções e

II — Secretário.

#### SEÇÃO II

##### Do Departamento de Ensino Básico

Artigo 5.º — O Departamento de Ensino Básico tem o seguinte campo funcional em relação ao ensino pre-primário, primário comum, primário especializado e supletivo:

I — orientação e controle da execução do Plano Estadual de Educação no âmbito estadual;

II — planejamento dos recursos materiais e humanos necessários à manutenção e expansão da rede escolar;

III — orientação técnica do processo educativo, segundo as normas do Sistema Estadual de Educação;

IV — assistência técnica aos órgãos regionais, com vistas à melhoria do ensino, no aspecto metodológico;

V — seleção, movimentação e aperfeiçoamento do pessoal técnico, técnico-administrativo e docente;

VI — fixação das normas de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de grau primário municipal e particulares e

VII — fiscalização do cumprimento, pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas, do dever de proporcionar escolaridade obrigatória completa e gratuita aos seus empregados e filhos destes.

Artigo 6.º — O Departamento de Ensino Básico compreende:

I — Assessoria do Diretor

II — Setor de Expediente

III — Divisão de Planejamento, com 4 (quatro) Equipes Técnicas incumbidas das seguintes atribuições:

a) Programação e Controle;

b) Planejamento de Instalações;

c) Planejamento de Demanda e

d) Organização.

IV — Divisão de Orientação Técnica, com 15 (quinze) Equipes Técnicas distribuídas pelos seguintes órgãos:

a) Serviço de Ensino Pré-Primário;

b) Serviço de Ensino Primário;

c) Serviço de Educação Supletiva e

d) Serviço de Educação Especial.

V — Divisão de Seleção e Movimentação de Pessoal com:

a) Serviço de Concursos de Seleção, com 3 (três) Equipes Técnicas;

b) Serviço de Concursos de Nomeação, com 3 (três) Equipes Técnicas e

c) Serviço de Cadastro e Inscrição abrangendo Seção de Cadastro e

Classificação, Seção de Inscrição e Seção de Comunicações.

VI — Serviço de Ensino pelas Empresas com 2 (duas) Equipes Técnicas.

#### SEÇÃO III

##### Do Departamento do Ensino Secundário e Normal

Artigo 7.º — O Departamento de Ensino Secundário e Normal tem o seguinte campo funcional em relação ao ensino ginásial e colegial secundário e normal:

I — orientação e controle da execução do Plano Estadual de Educação no âmbito estadual;

II — planejamento dos recursos materiais e humanos necessários à manutenção e expansão da rede escolar;

III — orientação técnica do processo educativo segundo as normas do Sistema Estadual de Educação;

IV — supervisão da orientação educacional;

V — assistência técnica aos órgãos regionais com vistas à melhoria do ensino, no aspecto metodológico;

VI — seleção, movimentação e aperfeiçoamento do pessoal técnico, técnico-administrativo e docente;

VII — distribuição de bolsas de estudo, segundo os critérios fixados pelo Conselho Estadual de Educação e

VIII — Verificação e encaminhamento para aprovação de regimentos de estabelecimentos municipais e particulares.

Artigo 8.º — O Departamento de Ensino Secundário e Normal compreende:

I — Assessoria do Diretor

II — Setor de Expediente

III — Divisão de Planejamento com 4 (quatro) Equipes Técnicas incumbidas das atribuições de: